



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2020

Modifica o inciso IV, do art. 272, da Lei Complementar nº 889/19 – Código Tributário do Município de Marília.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 272, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, Código Tributário do Município de Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - ao contribuinte proprietário de imóvel edificado residencial com área construída de até 100,00m² (cem metros quadrados) quando:

a) ...

b) ...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de fevereiro de 2020.




Albuquerque (PRB)
Vereador


Marcos José Custódio
Vereador-PSC


Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
Vereadora-PR


Luiz Eduardo Nardi
Vereador-PR


Evandro de Oliveira Galetto
Vereador-PODE


Wilson Alves Damasceno
Vereador-PSDB


Marcos Santana Rezende
Vereador-PSD



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos Nobres Pares, Projeto de Lei Complementar, que modifica o inciso IV, do art. 272, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 – Código Tributário do Município de Marília.

A atual redação do art. 272, que ora alteramos, esta assim redigida:

“Art. 272. Será concedida isenção do IPTU:

I - aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias e fundações;

II - aos imóveis pertencentes à agremiação desportiva, na forma e condições fixadas em decreto.

III - os imóveis tombados por instituições públicas de proteção do patrimônio histórico e artístico;

IV - ao contribuinte proprietário de imóvel edificado residencial com área construída de até 100,00m² (cem metros quadrados), localizado em bairro considerado popular, quando:

a) o contribuinte for aposentado, pensionista e idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade e tenha renda familiar de até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional, seja único o imóvel e nele resida;

b) o contribuinte for ou tenha sob sua dependência direta pessoa com deficiência física ou mental, seja único o imóvel e nele resida;

V - ...

... ”

Nossa proposta retira desta redação a expressão “localizado em bairro considerado popular”, beneficiando desta forma, todos aqueles que se enquadram nos quesitos, em todo o Município, não fazendo distinção de sua localidade, o que entendemos ser injusto atualmente.

Neste sentido, solicitamos a compreensão por parte dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de fevereiro de 2020.

Albuquerque (PRB)
Vereador